CÂMARA MUNICIPAL - E BOM DESPACHO
Fls. 2
A CASA DO

Of. nº 1545/2019/GPFJCC

Bom Despacho, 20 de dezembro de 2019

Recebi em 20/12/19 às 14:25h
Marinely

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Joice Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.679 de 12 de junho de 2.019

Senhora Presidente

O objetivo da Lei Municipal nº 2.679, de 12 de junho de 2.019, é proporcionar recursos para a construção do CTI e um novo centro cirúrgico para a Santa Casa. Para tanto, autorizou a venda dos lotes descritos no seu Anexo Único.

Acontece, porém, que a redação final dada obrigou o Município a alinear os lotes na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e repassar o resultado apurado em dinheiro. Este procedimento, no entanto, não está funcionando. Ele é burocrático, oneroso para a Administração, muito demorado e assusta os interessados.

Tanto é assim que, a despeito da abundante divulgação do assunto ao longo de vários meses, na primeira praça houve somente 13 negócios (processo nº 20298.000122/2019-33). Passados outros meses e amplíssima divulgação, a nova praça atraiu apenas dois interessados (Processo nº 20298.000181/2019-56).

Portanto, de junho a dezembro, a Administração conseguiu alienar apenas 15 imóveis. O desinteresse para participar nesta forma de licitação é evidente: 13 interessados na primeira tentativa, 2 na segunda.

No entanto, não é de se estranhar.

Segundo dispõe o § 3º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 a alienação de imóveis deve ser feita mediante **concorrência pública**.

A concorrência pública é uma forma de licitação complexa, demorada e cara. Normalmente é usada para compra de valores volumosos. Tanto que o piso que obriga ao uso desta modalidade é R$ 3,3 milhões para obras de engenharia e R$ 1,4 milhão para as demais aquisições.

Contudo, no caso dos lotes a serem alienados, cada unidade está avaliada entre R$ 20 mil e R$ 25 mil. Eles destinam-se a pessoas simples, descostumadas com as complexidades de uma concorrência. Para complicar, não há propriamente negociação na praça e o interessado precisa fazer um depósito prévio para fazer sua oferta.

Não tem como isto dar certo, pois estamos vendendo lotes de R$ 20 mil com a mesma complexidade que contrataríamos uma obra de R$ 3,3 milhões ou mais.

Em termos financeiros, o resultado não poderia ser pior: dos cerca de R$ 1,5 milhão esperado, as alienações trouxeram apenas R$346.386,00.

Assim, o presente Projeto de Lei objetiva alterar a forma de doação dos valores. Em lugar de vender e repassar o dinheiro, o Município repassa diretamente os lotes para o Lactário Menino Jesus. Caberá a este vender os lotes e prestar contas ao Município. A venda será feita pelo valor da avaliação oficial. Portanto, não haverá prejuízo e as possibilidades de negócio crescerão muito, pois os interessados poderão negociar diretamente entrada e parcelas. Da mesma forma, poderão negociar os créditos diretamente com bancos interessados em financiar o comprador. Desta forma, mesmo o comprador pagando em prestações, o Lactário terá condições de receber à vista.

Devido à urgência do tema, e para que a construção do CTI e dos Centros Cirúrgicos não sofra interrupção, solicito seja convocada reunião extraordinária para apreciação e votação do anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Fernando Cabral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 3
A CASA DO CIDADÃO

Projeto de Lei nº 75/2019

Altera a Lei Municipal nº 2.679/19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.679 de 12 de junho de 2.019 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Município de Bom Despacho autorizado a doar ao Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus – Santa Casa de Bom Despacho os imóveis enumerados no Anexo Único.

§ 1º Fica a entidade donatária obrigada a aplicar integralmente a renda obtida da alineação dos imóveis doados no custeio da construção do CTI e dos Centros Cirúrgicos anexos.

§ 2º O preço mínimo de venda será aquele indicado por avaliadores do Município de Bom Despacho, podendo haver revisão por motivo fundamentado, de ofício ou a pedido da donatária.

§ 3º Fica o Município autorizado a transferir o imóvel vendido diretamente ao comprador final, tendo o Lactário Menino Jesus como intermediador, desde que as despesas de transmissão não sejam arcadas pelo erário.

§ 4º Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo terão amplo acesso às condições das negociações dos lotes e aplicação dos recursos.(N.R.)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 20 de dezembro de 2019, 108º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal